



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
*Poder Legislativo Municipal*

**LEI N° 001/2012-CMC, de 16 de agosto do ano 2012.**

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, A INICIAR-SE EM 1° DE JANEIRO DE 2013.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, faço saber que, na forma do que dispõe o art. 29, inciso V, combinado com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1°** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Curionópolis, Estado do Pará, para o quadriênio 2013/2016, fica fixado nos valores e formas abaixo, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2013.

**I** – O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito Municipal é de R\$ 19.000,00(dezenove mil reais);

**II** – O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito Municipal é de R\$ 13.300,00(treze mil e trezentos reais);

**III** – O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Municipais é de R\$ 4.000,00(quatro mil reais);

**Parágrafo Único** – Somente os Secretários Municipais farão jus ao Décimo Terceiro Salário, observado a legislação pertinente.

**Art. 2°** - Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submissos aos ditames do art. 39, §4° da Constituição Federal.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Curionópolis no exercício de 2013 e subsequentes.

**Art. 4°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1° de janeiro de 2013.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curionópolis/PA, 16 de agosto de 2012**

**JOÃO PATROCINO FILHO**  
Presidente